



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia
Gabinete da Diretora Regional

AVISO N.º 01/2022

Avisam-se os promotores interessados em instalar Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), na Região Autónoma dos Açores (RAA), que, nos termos do n.º 4 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, a consulta ao operador da rede elétrica (EDA - Electricidade dos Açores, S.A.) está dispensada, exceto quando se prevê a possibilidade de injeção de potência na Rede Elétrica de Serviço Público dos Açores (RESPA) e esta exceda:

- a) 50% da potência contratada da(s) Instalação(ões) de Utilização (IU) com perfil de consumo em Baixa Tensão Normal e 50% da potência requisitada da(s) IU para outros perfis de consumo; e
- b) 30 kVA, quando ligado a Redes de Distribuição em Baixa Tensão ou 100 kVA, quando ligado à Rede de Distribuição em Média Tensão ou à Rede de Transporte.

Nas situações não previstas nas alíneas acima mencionadas, o promotor deverá informar a Direção Regional da Energia (DREn) acerca das características técnicas dos equipamentos a instalar bem como da pretensão, ou não, em injetar o excedente de energia produzida na RESPA, cabendo a este organismo estabelecer os contactos com o operador da rede elétrica (EDA - Electricidade dos Açores, S.A.), sempre que necessário. Por outro lado, alerta-se que é dever do autoconsumidor dimensionar a UPAC de forma a garantir a maior aproximação possível da energia elétrica produzida à quantidade de energia elétrica consumida, minimizando o excedente, conforme estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

Independentemente das situações acima descritas, se instalar uma UPAC, deverá registá-la no Portal da Energia Açores, em portaldenergia.azores.gov.pt.

É revogado o Aviso n.º 01/2021, de 5 de fevereiro de 2021.

Ponta Delgada, 16 de agosto de 2022

A DIRETORA REGIONAL DA ENERGIA

Joana Ferreira Rita